



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 081 / 2004  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

*“Dispõe sobre o serviço de acesso à Internet para uso público comum e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a mandar instalar terminais de acesso à Internet, destinados ao uso público, comum no âmbito do município.

**Art. 2º** - O serviço referido no artigo anterior deverá ficar sob a responsabilidade do Governo Municipal com apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - A fim de garantir seu caráter público, o referido serviço utilizará cartões indutivos usados em telefones públicos ou similares, de forma a facilitar o acesso pelos usuários.

**Art. 4º** - O serviço de acesso à Internet deverá ser instalado, preferencialmente, em locais de grande concentração ou com fluxo público, de forma a atingir maior número de pessoas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES-SE,**  
**em 30 de dezembro 2004.**

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
**Prefeito Municipal**